



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/02/2022
ÀS 08:30 Horas
Ass: K

Departamento Legislativo - 16 fev 2022 09:17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD) – FAVORÁVEL

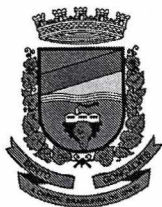
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 16/2022

Protocolo: 144/2022

Processo: 18 / 2021

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/02/2022

AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Denomina Via Pública. (Rua Lino Nardin)

O Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJ da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 08/2020, Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.761, de 29 de outubro de 2021, e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura. Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei em análise, se faz necessária para a abertura da Atividade "2239 - Manutenção e Revitalização das Praças, Parques e Lagos", e do Projeto "1325 - Infraestrutura de Praças, Parques e Lagos". Este crédito é necessário uma vez que as ações não foram previstas na LDO e necessitam constar também na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura. Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 12, o superavit apurado nas fontes de recursos nominadas no Projeto de Lei.

Convém ainda destacar que a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa. Desta feita, considerando os aspectos expendidos, o voto deste relator é FAVORÁVEL à sua tramitação.

Sala das Sessões aos 15 de fevereiro de 2022.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
PSD